



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO

001 /2013

Modalidade:

☒	Convite n° <u>001</u>	☐	Tomada de Preço n° _____
☐	Concorrência n° _____	☐	Leilão n° _____
☐	Pregão n° _____	☐	Dispensa n° _____

Objeto:

Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Rio Branco do Sul, 14 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente desta Casa Legislativa
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando que a Lei Municipal nº 967/2011, alterada pela Lei Municipal 1.015/2012, excluiu o cargo de Assessor Jurídico da estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, passando esta função a ser desempenhada por Servidor Efetivo.

Considerando que para o preenchimento desse cargo se faz necessária realização de Concurso Público.

Considerando que para a realização de Concurso Público diversos procedimentos legais devem ser obrigatoriamente seguidos, o que irá demandar tempo para sua realização, bem como que já houve duas tentativas frustradas de realização do certame.

Considerando que o cargo é essencial para o trâmite regular da função legislativa da Casa, sendo obrigatório seu parecer em todo Projeto de Lei apresentado (ex vi art. 39 e art. 41, §1º, do Regimento Interno desta Casa).

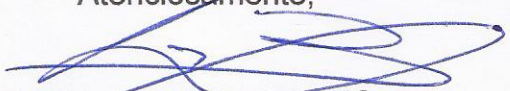
Considerando que a atividade é imprescindível para o regular funcionamento dessa Casa, que não pode sofrer paralisação.

Considerando, ainda, que por duas vezes foi tentada a realização de licitação para realização de concurso público, modalidade Tomada de Preço, autuadas sob os nº 002/2011 e 001/2012, sendo a primeira anulada e a segunda deserta.

Considerando, por fim, que esta Casa não dispõe de outros meios para realizar os referidos serviços até a realização de concurso Público para o preenchimento do cargo, venho solicitar a Vossa Excelência, em regime de extrema urgência, que seja consultado o setor jurídico sobre a possibilidade e forma de contratação dos **serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo**, bem como, em caso favorável, determine os procedimentos necessários para a referida contratação.

Sem mais, reafirmo meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


BRUNO JUVINSKI BUENO
Diretor Geral – Portaria 001/2013



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

3
P. 18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação, a fim de que tome as necessárias providências visando a atuação do presente procedimento.

Em seguida, encaminhe-se ao setor contábil e a assessoria jurídica para os devidos fins.

Após, voltem para deliberação

Rio Branco do Sul, 15 de janeiro de 2013.


CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

04
13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

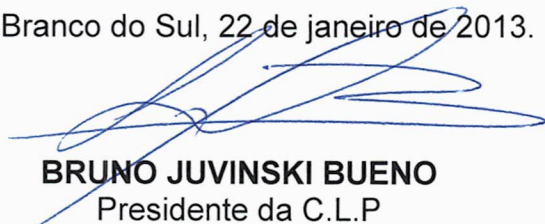
CERTIDÃO

Certifico que procedi o registro do presente processo licitatório para contratação de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo, conforme determina o Regimento Interno desta Casa, tendo-o feito sob o nº 001/2013.

Certifico, ainda, que procedi a consulta de 03 empresas do ramo, conforme informação que se segue.

Certifico, por fim, em atenção a determinação r., que encaminharei o presente ao setor contábil e, posteriormente, ao setor jurídico para as devidas manifestações.

Rio Branco do Sul, 22 de janeiro de 2013.



BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

05

P3

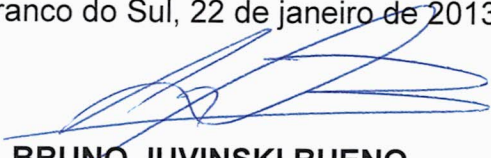
INFORMAÇÃO

Em atenção aos princípios norteadores do processo licitatório, informo que realizei prévia consulta com 03 (três) empresas para prestarem serviços de Assessoria Jurídica junto a esta casa, tendo obtido as seguintes propostas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR
DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS	08.776.038/0001-62	R\$ 7.250,00
NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	13.741.644/0001-82	R\$ 7.200,00
CORDEIRO & COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	17.431.166/0001-65	R\$ 7.230,00

Desta forma, o **preço médio** para contratação ficou em **R\$ 7.226,67 (sete mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais**, perfazendo um **valor global máximo** para o período de **11 (onze) meses** de **R\$ 79.493,37 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**.

Rio Branco do Sul, 22 de janeiro de 2013.


BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.P.L.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

Apresentamos nossa cotação de preços na forma solicitada:

1 - Dos Serviços:

Prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo, à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, durante o período de 11 (onze) meses.

2- Do Valor:

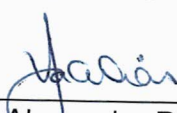
O valor da prestação dos serviços será de: **R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 79.750,00** (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), para um período de 11 (onze) meses.

3 - Da validade da proposta:

A presente licitação é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasgomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG n. 12.980.141-7 SSP/PR

Rio Branco do Sul-PR, 16 de janeiro de 2013.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BRANCO DO SUL-PR.

Em atendimento a consulta referente a valores para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-PR, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo junto a presente casa de leis.

Informamos que o valor mensal para a realização de Assessoria Jurídica Legislativa seria de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

Perfazendo um total de **R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)**, pelo período de 11 meses de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica Legislativa.

Sendo o que nos foi solicitado, colocamo-nos a disposição para dirimir qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,



NESSO & GUSSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 3.049
CNPJ: 13.741.644/0001-82
PAULO ROBERTO GUSSO FILHO
OAB/PR 45.074 - Sócio

Rio Branco do Sul, 16 de Janeiro de 2013

À

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul - PR

Em resposta à Vossa solicitação de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica Legislativa, informamos que temos interesse na participação do certame, sendo que, nosso valor é de **R\$ 7.230,00 (sete mil duzentos e trinta reais)** mensais, totalizando em **R\$ 79.530,00 (Setenta e nove mil quinhentos e trinta reais)**, pelo período solicitado de 11 meses.

O objetivo desta proposta corresponde à prestação dos serviços e da experiência do Escritório **CORDEIRO & COUTINHO | advogados associados** na atividade de assessoria jurídica.

Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

André Rafael Elias Cordeiro

CORDEIRO & COUTINHO | advogados associados

www.cordeiroecoutinho.adv.br

CNPJ/MF nº. 17.431.166/0001-65



09
03

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno 001/2013 – DIRETOR FINANCEIRO

Rio Branco do Sul – PR, 22 de Janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Memorando Interno referente a solicitação orçamentária para instauração de procedimento licitatório para contratação de Assessoria jurídica, expedido por Vossa Excelência, informamos que a previsão de Recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização dos serviços, no exercício de 2013, correrá por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100012.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.35.00		-	Serviços de Consultoria	R\$	100.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA 2013				R\$	100.000,00

Informamos, ainda, que os pagamentos das obrigações decorrentes da realização dos serviços, do exercício seguinte, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.



NILTON ELIAS FILHO

DIRETOR FINANCEIRO

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador CESAR GENGIS KHAN JOHNSON

D.D. Presidente Municipal de Rio Branco do Sul – Paraná

N/ EDIFÍCIO



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

10
P

- DATA: 22 de janeiro 2013.
- PARECER JURÍDICO SOBRE A MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL
- PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2013
- VALOR: R\$ 79.493,37 (*Setenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos*).

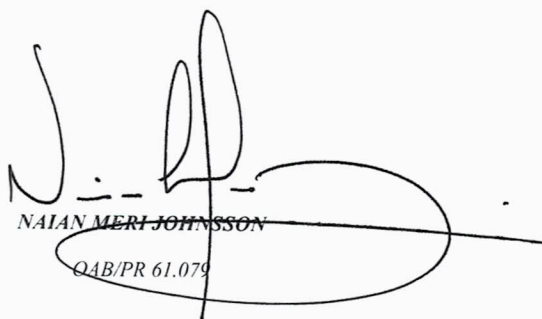
Ilmo. Sr. Presidente

Atendendo sua solicitação para que "seja informado a modalidade do processo licitatório" sob comento, informamos que o mesmo, conforme preceitua a Lei das Licitações em seu artigo 23, II, "a", deverá ocorrer na modalidade **CONVITE**. Senão, vejamos:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Outrossim, solicitamos especial atenção quanto a verificação da existência de outro procedimento licitatório com o mesmo objeto, fato este que alteraria a modalidade licitatória indicada.

Atenciosamente


NAIAN MERI JOHNSON
QAB/PR 61.079



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

11
27

AUTORIZAÇÃO

Considerando haver dotação orçamentária e ante ao parecer favorável do setor jurídico competente, inclusive com a indicação da modalidade licitatória a ser adotada, **AUTORIZO** a instauração de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**.

Remeta-se à Comissão de Licitação para que adote as providências necessárias a contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

Rio Branco do Sul, 22 de janeiro de 2013

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON

Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

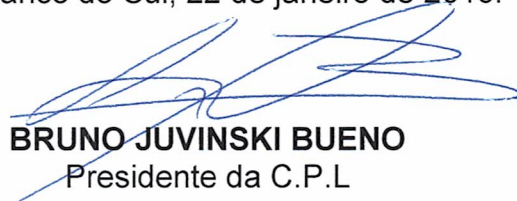
ESTADO DO PARANÁ

12
08

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que tornei público o Aviso de Licitação referente a Carta Convite n°001/2013, através de fixação do referido instrumento no mural existente para esse fim no átrio desta Casa.

Rio Branco do Sul, 22 de janeiro de 2013.


BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.P.L



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 001/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DO SUL, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser disciplinada pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, demais legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar suas propostas até o dia 1° de Fevereiro de 2013 às 8h30min, na sede da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, sito a rua Alessandro Nodari n° 52, vila Velha.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

2. ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas deverão ser entregues até dia 01/02/2013, às 8h30min, impreterivelmente, na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal o nome da proponente, o número do convite, o dia e a hora da abertura, após o que não serão mais aceitas outras propostas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação, além das empresas convidadas, todas aquelas que estiverem cadastradas na CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, na especialidade conforme consta no artigo 1°, e que manifestarem ao Presidente da Comissão de Licitação, seu interesse, por escrito, com antecedência de até 24 horas da data da entrega das propostas.

4. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para comprovação da habilitação

jurídica:

a) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social ou registro comercial em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

14
B

d) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo deste edital;

4.2. Para comprovação da regularidade

fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).;

b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

c) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Conjunta da Receita Federal;

e) Certidão Negativa da Receita Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3. Para comprovação da qualificação

econômico-financeira:

a) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 22, da Lei 8.666/93;

c) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os envelopes "A" e "B", contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de qual os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

15
B

EMPRESA XXXXXXXX
Envelope "A" - Habilitação
Convite n°

À
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Comissão Permanente de Licitação
EMPRESA XXXXXXXX
Envelope "B" - Proposta de Preço
Convite n°

5.2 O envelope n° 1 deverá conter toda a documentação relativa a habilitação de que trata o item 4 do presente edital em uma via.

5.3 O envelope n° 2 deverá conter a proposta de preços, devidamente assinado pelo representante legal do licitante.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado com identificação da proponente, CNPJ, e assinada por sócio ou representante legal.

6.2. O prazo de validade das propostas será não inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura das propostas.

6.3 Correrão por conta da vencedora as obrigações fiscais, sociais e tributárias incidentes da aquisição, objeto deste convite.

7. PREÇO MÁXIMO

7.1 O valor máximo para a prestação dos serviços, não poderá ultrapassar a quantia **R\$ 79.493,34 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**, para um período de **11 (onze) meses** de contrato.

7.2 A empresa licitante que não observar esta condição terá sua proposta desclassificada pela Comissão de Licitação.

8. JULGAMENTO

8.1 O julgamento da licitação será feito com base no valor dos preços ofertados, sendo considerada vencedora, a proposta de menor preço global, desde que satisfeitas as condições deste instrumento convocatório.

8.2 Ocorrendo empate entre dois ou mais licitantes, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei n° 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 Não serão admitidos pedidos de cancelamento de propostas de preços após sua divulgação, sob alegação de engano cometido ou qualquer outro argumento, estando sujeito às penalidades legais a empresa que assim proceder.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

16

13

9. PRAZO

9.1 O contrato com a vencedora terá validade de **11 (onze) meses** a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período e condições, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O licitante vencedor será convocado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL depois de decorrer o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da abertura da referida licitação, sob pena de decair do seu direito ao fornecimento sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

9.3 Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente no município, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário estipulado no Edital.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10. Contra os atos administrativos praticados no certame, serão admitidos todos os recursos cabíveis elencados no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo os mesmos serem encaminhados à autoridade que houver praticado o ato.

11. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Poderão ser aplicadas a fornecedora quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13. DOTAÇÃO E PAGAMENTOS

13.1 Os recursos financeiros necessários para a cobertura das despesas com esta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

13.2 O pagamento dos serviços será feito, mensalmente, em até 05 dias após a emissão da Nota Fiscal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Maiores informações poderão ser obtidas, durante o horário comercial, diretamente na CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL.

15. DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

17



15.1 Os recursos cabíveis contra os atos da administração decorrentes desta licitação são disciplinados pelo Art. 109 da lei 8.666/93.

16- ANEXO DO EDITAL

16.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Termo de Renúncia;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, CF;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Declaração de fato superveniente;

ANEXO VI – Declaração ou carta de credenciamento;

ANEXO VII – Declaração de capacidade profissional;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, 22 de janeiro de 2013.


BRUNO JUVINSKI BUENO

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -Paraná.

Referente a Carta Convite n° XXX/2013.

MODELO DE PROPOSTA

1 - Dos Serviços:

Apresentamos proposta para Prestação de Serviços de **XXXXXXXXXX**, à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, na forma do item 1 do edital respectivo, da Carta Convite n° XXX/2013 da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, durante o período de XX (número por extenso) meses.

2- Do Valor:

O valor da prestação dos serviços será de: **R\$ XXXXXXXXXXXX** (valor por extenso) , por mês de prestação, perfazendo um total de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (valor por extenso), para um período de XX (número por extenso) meses.

3 - Da validade da proposta:

A presente licitação é válida pelo prazo de XX dias, a partir da data da abertura desta licitação.

Data

(assinatura)
Nome e RG

Obs: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

19

PS

ANEXO II

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -Paraná.

Referente a Carta Convite n° XXX/2013.

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação modalidade Carta Convite n° XXX/2013, por seu representante legal, declara na forma da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, ao direito de recursos de fase habilitatória e ao respectivo prazo, e **CONCORDANDO** com o prosseguimento dos trâmites do processo licitatório, passando a abertura dos envelopes de preços dos proponentes habilitados.

Data

(assinatura)
Nome e RG

Obs: O termo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

20



ANEXO III

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -Paraná.

Referente a Carta Convite n° XXX/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite n° XXX/2013 que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, **não possuímos** em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data

(assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal e RG

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

21
R

ANEXO IV

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco
do Sul -Paraná.

Referente a Carta Convite n° XXX/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, através de
seu Diretor ou Responsável Legal infra-assinado, declara, sob as penas da
lei, que **não foi considerada** INIDÔNEA para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a
presente.

Data

(assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal e RG

**Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
licitante.**



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

21

23

ANEXO V

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -Paraná.

Referente a Carta Convite n° XXX/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite N° XXX/2013, **DECLARA**, sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

Data

(assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal e RG

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

22

PJ

ANEXO VI

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -Paraná.

Referente a Carta Convite n° XXX/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, por seu representante legal abaixo assinado, por meio desta, nomeia e credencia o (a) Sr(a). XXX , portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° XXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° XX, como representante junto a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, afim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Convite N° XXX/2013, marcado para o dia XXX/XXX/2013, às XX:XX horas, o(a) qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Data

(assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal e RG

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

13

ANEXO VII

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul -Paraná.

Referente a Carta Convite n° XXX/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, por seu representante legal abaixo assinado, por meio desta, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite N° XXX/2013, **DECLARA** que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização/prestação dos serviços objetos deste Convite.

Data

(assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal e RG

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

24

PS

ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2013

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, com sede na Rua Domingos Alessandro Nodari, 52, bairro Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **QUALIFICAÇÃO DA VENCEDORA**, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal no 8.666/93, e no processo licitatório modalidade Carta Convite 001/2013, resolvem contratar o objeto da presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Valor

Pelos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso) a serem pagas mensalmente durante a vigência do instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

Para a efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal referente ao serviço executado, que deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.1) O Pagamento deverá ser feito pela **CONTRATANTE** em até 5 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

3.2) As despesas referentes aos serviços objetos do presente contrato são próprias do **CONTRATADA**

3.3) Na eventualidade a aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação de penalidade.

CLAUSULA QUARTA - Dos Prazos



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

25

18

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, por um período de **11 (onze) meses**, prorrogáveis por igual período e condições, conforme art. 57, inciso II, da Lei n° 8666/93.

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

Garantir o cumprimento do contrato, realizando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência.

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação e demais custos que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se pela boa execução do contrato, executando-o de forma ajustada conforme Lei em vigor, de forma discreta e competente.

CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratante

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando da não conformidade na realização dos serviços.

Parágrafo Segundo – Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da execução, alteração, inexecução ou rescisão do Contrato.

O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei no 8666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

CLAUSULA SÉTIMA. - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, sujeitará o CONTRATADA, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

26

26

Parágrafo Primeiro - A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação de outras sanções.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória como previsto acima;
- c) Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Terceiro - As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

- a) O total das multas no período contratual, exceder a 20 % (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avençados;
- c) A CONTRATADA receber mais de 5 (cinco) advertências na vigência do contrato

Parágrafo Quinto - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA OITAVA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA NONA - Das Comunicações



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ



As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento, serão sempre feitas por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul/PR como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco do Sul, XX de XXXXXXX de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cezar Gengis Khan Johnsson
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL CARTA CONVITE N° 001/2013

A Comissão de licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nomeada pela Portaria n° 004/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento na Lei 8.666/93, torna Público que fará realizar no dia **01 de fevereiro de 2013**, às **8h30min**, na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, situada a Rua Domingos Alessandro Nodari, 52, bairro Vila Velha, Rio Branco do Sul - PR, licitação na modalidade "CONVITE", tipo menor preço global por lote, em valores fixos sem reajuste, conforme especifica a seguir:

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: **01 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 8H30MIN NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 78.943,37 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)

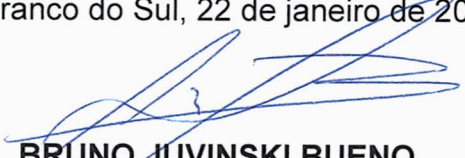
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.00

PRAZO: 11 (onze) meses, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse, conforme art. 57, inciso II, da Lei n° 8666/93.

A Autoridade licitante declara, em cumprimento aos dispositivos constantes do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, que as despesas decorrentes do objeto da presente licitação encontram-se devidamente adequadas com o orçamento do município.

Informações complementares, bem como a retirada do Convite Completo, poderão ser obtidas em horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, situada a Rua Domingos Alessandro Nodari, 52, bairro Vila Velha, Rio Branco do Sul - Pr.

Rio Branco do Sul, 22 de janeiro de 2013.



BRUNO JUVINSKI BUENO

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

29

PP

RECIBO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N° 001/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser disciplinada pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, demais legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar suas propostas até o dia 1° de Fevereiro de 2013 às 8h30min, na sede da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, sito a rua Alessandro Nodari n° 52, vila Velha.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

Declaramos ter recebido o convite 01/2013 na presente data e obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Data: 23 / 01 / 13

Empresa: Dian & Jones Advogados Associados

Nome: Jan Alencar Dian Cristofolini



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

RECIBO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 001/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser disciplinada pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, demais legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar suas propostas até o dia 1ª de Fevereiro de 2013 às 8h30min, na sede da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, sito a rua Alessandro Nodari n° 52, vila Velha.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

Declaramos ter recebido o convite 01/2013 na presente data e obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Data: 23 / 01 / 2013

Empresa: NESSO E GUSSO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome: 



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

RECIBO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N° 001/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser disciplinada pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, demais legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar suas propostas até o dia 1ª de Fevereiro de 2013 às 8h30min, na sede da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, sito a rua Alessandro Nodari n° 52, vila Velha.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

Declaramos ter recebido o convite 01/2013 na presente data e obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Data: 23 / 01 / 2013

Empresa: Condeiro e Coutinho

Nome: Andre Rafael E. Condeiro

OAB/PR 58279



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

32

13

RECIBO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N° 001/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser disciplinada pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, demais legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar suas propostas até o dia 1° de Fevereiro de 2013 às 8h30min, na sede da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, sito a rua Alessandro Nodari n° 52, vila Velha.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

Declaramos ter recebido o convite 01/2013 na presente data e obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Data: 30 / 01 / 2013.

Empresa: Munes e Perreira advogados associados

Nome: Junilson Perreira Silva



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

RECIBO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N° 001/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser disciplinada pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, demais legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar suas propostas até o dia 1° de Fevereiro de 2013 às 8h30min, na sede da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, sito a rua Alessandro Nodari n° 52, vila Velha.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

Declaramos ter recebido o convite 01/2013 na presente data e obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Data: 30 / 01 / 13

Empresa: FOMAG Costa Pereira LTDA me.

Nome: [Assinatura]



EXATA ASSESSORIA TÉCNICA

ADMINISTRATIVA LTDA

Jonas Costa Pereira & Cia Ltda

CNPJ 00.878.014/0001-02

Fone (041)3652 - 1040

34

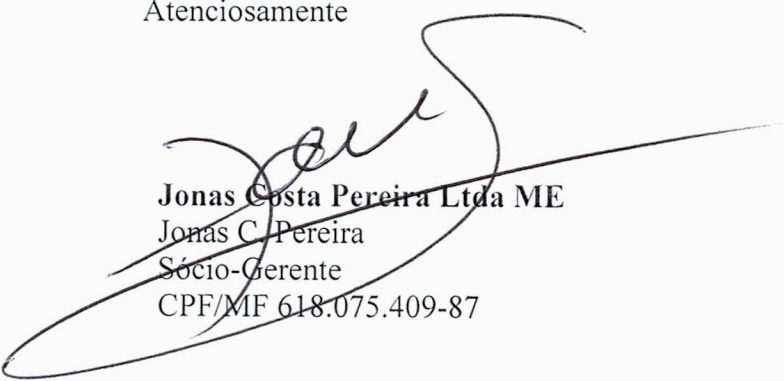
13

Rio Branco do Sul, 30 de Janeiro de 2.013

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o JOSÉ ARI NUNES JUNIOR,
portador da CI/RG nº 12.710.284-8, residente e domiciliado na Rua Flávio Johnsson,
81, Centro, Rio Branco do Sul – PR, a retirar Edital de Licitação modalidade Carta
Convite nº 01/2013 e 02/2013, referente a contratação de Assessoria Contábil e
Assessoria Jurídica, respectivamente.

Atenciosamente



Jonas Costa Pereira Ltda ME

Jonas C. Pereira

Sócio-Gerente

CPF/MF 618.075.409-87



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

RECIBO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N° 001/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, a ser disciplinada pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, demais legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento convocatório, devendo os interessados entregar suas propostas até o dia 1° de Fevereiro de 2013 às 8h30min, na sede da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, sito a rua Alessandro Nodari n° 52, vila Velha.

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

Declaramos ter recebido o convite 01/2013 na presente data e obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Data: 31 / 01 / 2013 às 15:45 hs

Empresa: Elias e Melich Adogados Associados

Nome: Marise Bini Elias



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

36
RJ

Ata de sessão de análise de credenciamento, documentos e propostas, lances verbais, habilitação e adjudicação referente ao procedimento licitatório, modalidade convite, nº 001/2013.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o presidente e a equipe de apoio, abaixo assinado, nomeados pela portaria nº 004/2013, quais sejam: os senhores **Bruno Juvinski Bueno**-Presidente; **Nilton Elias Filho**-Secretário e **Eliei Gomes De Castro**-Membro, conduziram a sessão pública do **CONVITE Nº 001/2013** o qual se refere a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo. Foram convidadas três empresas sendo elas: **1) Dias & Gomes Advogados Associados, CNPJ nº 08.776.038/0001-62; 2) Nesso & Gusso Advogados Associados, CNPJ nº 13.741.644/0001-82 e 3) Cordeiro & Coutinho Advogados Associados, CNPJ nº 17.431.166/0001-65.** Ainda, retiraram o Edital de Licitação outras 03 (três) empresas. Às 8h30min, o Presidente da Comissão declarou aberta a sessão pública, iniciando o período de recebimento dos elementos necessários à habilitação preliminar, tendo sido recebido propostas das **03 (três) empresas convidadas**, e credenciado os respectivos representantes, **Paulo Roberto Gusso Filho** representante legal da empresa **Nesso & Gusso Advogados Associados**; **Aldemir Jefferson Coutinho** representante legal da empresa **Cordeiro & Coutinho Advogados Associados** e **Yara Alexandra Dias** representante legal da empresa **Dias & Gomes Advogados Associados**. Não compareceram ao certame as demais empresas que retiraram o Edital. Em seguida deu-se a abertura dos envelopes "A" (habilitação), sendo a empresa **Cordeiro & Coutinho Advogados Associados** considerada inabilitada por não apresentar Prova de Regularidade com o FGTS. As demais empresas foram consideradas habilitadas. Considerando que foram convidadas 03 (três) empresas e que outras 03 (três) retiraram o edital, considerando ainda a urgência na realização do serviço, tendo em vista a proximidade do início dos trabalhos legislativos, o presidente da comissão resolve fazer a abertura das propostas das empresas habilitadas. Ato contínuo, passou-se à abertura dos envelopes de "B" (proposta) das empresas consideradas habilitadas: **Dias & Gomes Advogados Associados** apresentou proposta no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para um período de 11 (onze) meses e **Nesso & Gusso Advogados Associados** apresentou proposta no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais) para um período de 11 (onze) meses. Presentes os prepostos dos licitantes no presente ato, em atenção ao artigo 109, §1º, da Lei 8.666/93, tiveram ciência direta quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas. Ato contínuo o Presidente da Comissão declarou como vencedora do certame a empresa **Nesso & Gusso Advogados Associados**, por ter apresentado proposta de valor menor ao exigido no Edital, ou seja R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais) para um período de execução dos trabalhos de 11

[Assinatura]



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

(onze) meses. Consultado os representantes das empresas se gostariam de apresentar recursos, pelas mesmas foi declarado não haver interesse de recorrer da presente decisão. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às 8h50min, do que, para constar, foi lavrada presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pela equipe de licitações e os demais presentes.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente

NILTON ELIAS FILHO
Secretário

ELIEL GOMES DE CASTRO
Membro

DAB/PR 45.074

DAB/PR 55.130

DAB/PR 33122

Dias & Gomes
Advogados Associados
OAB/PR nº 2.110

38

12

À
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Comissão Permanente de Licitação
EMPRESA Dias & Gomes Advogados Associados
Envelope "A" - Habilitação
Convite nº 01/2013.

Por este instrumento, **YARA ALEXANDRA DIAS**, brasileira, natural de Piracicaba/SP, nascida em 31/03/1978, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 33.122, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 2671, apto 1001, Bigorriho, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de cédula de identidade RG nº 30.807.980-2 e inscrita no CPF sob o nº 276.723.918-28 e **ILSON GOMES FERREIRA**, brasileiro, natural de Quinta do Sol/PR, nascido em 01/07/1964, casado sob o regime de Separação Universal de Bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 39.107, residente e domiciliado na Av. Nóbrega, nº 1001 – apto. 33, Zona 4, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador de cédula de identidade RG nº 4.004.904-5/PR e inscrito no CPF sob o nº 552.452.269-87, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral da OAB, Provimento nº 92/2000 do Conselho Federal da OAB e pelas seguintes cláusulas e condições:

Da Denominação, Sede e Objeto

I – A Sociedade adotará a razão social de “**DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do sócio que lhe tenha dado o nome a razão social poderá ser alterada.

II – A Sociedade terá sede na Cidade de Curitiba, neste Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 469, cj 901, Centro Cívico, CEP.: 80.530-000.

III – A Sociedade terá por objeto a **prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial)**.

IV – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V – O capital subscrito neste ato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000,00 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios da seguinte maneira:

a) a sócia **Yara Alexandra Dias** subscreve e integraliza neste ato 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) o sócio **Ilson Gomes Ferreira** subscreve e integraliza neste ato 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



O capital social, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Yara Alexandra Dias	2.500	R\$ 2.500,00
Ilson Gomes Ferreira	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

VI – Além da Sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada um no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios-Administradores

VII – A Sociedade será administrada pela sócia **Yara Alexandra Dias**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 1º É vedado ao sócio administrador o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

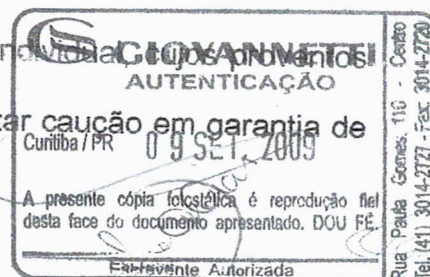
VIII – Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

IX – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

§ 1º Os sócios devem dedicar parte de seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra Sociedade de Advogados.

§ 2º É facultado aos sócios manterem advocacia individual, os proventos não reverterão em proveito da Sociedade.

X – Fica o sócio-administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.



DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**CONTRATO SOCIAL**

XI – Pelo exercício da administração terá o sócio-administrador direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único – Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas do sócio-administrador será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da Sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XIV – A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

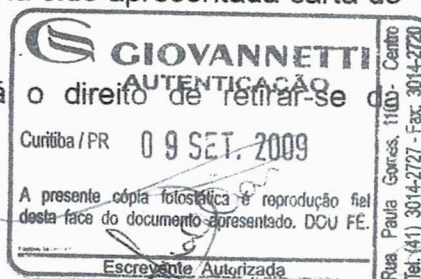
Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

Parágrafo único – Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da Sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.



XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a Sociedade se dissolverá.

Parágrafo único – A partir do previsto nesta cláusula, a Sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da Sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

IX – Na hipótese de dissolução da Sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a Sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica.

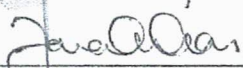
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.



DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

Curitiba, 08 de dezembro de 2006.

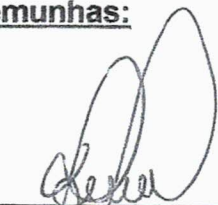


Yara Alexandra Dias
OAB/PR 33.122



Ilson Gomes Ferreira
OAB/PR 39.107

Testemunhas:



Donizeti de Freitas
CRC/PR 029976/O-1



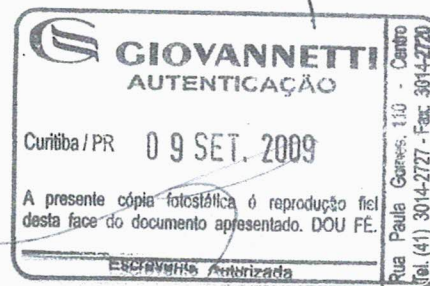
Joaquim Tomadon
CRC/PR 100.203-T

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

CURITIBA - PARANÁ
28 MAR 2007
Em testº da verdade

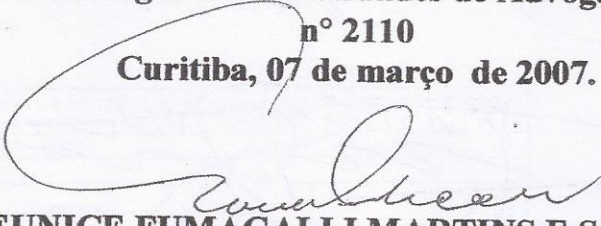


Silvana da Silva
Escrivente Juramentada



O presente instrumento de **CONTRATO SOCIAL** foi
REGISTRADO, nesta data, às fls. 133/137 do Livro
nº 12 de Registro de Sociedades de Advogados sob o
nº 2110

Curitiba, 07 de março de 2007.


EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER
Secretária Geral





43

P3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.776.038/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2007
NOME EMPRESARIAL DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R PROFESSOR BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS		NÚMERO 555	COMPLEMENTO
CEP 80.530-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/01/2013** às **11:42:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000272013-14001038

Nome: DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

CNPJ: 08.776.038/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/01/2013.

Válida até 28/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08776038/0001-62
Razão Social: DIAS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: DIAS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R CAMPOS SALES 480 / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR /
80030-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2013 a 03/02/2013

Certificação Número: 2013010509152093055370

Informação obtida em 29/01/2013, às 11:27:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

48

12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**

CNPJ: **08.776.038/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:43:17 do dia 04/01/2013 <hora e data de Brasília>.

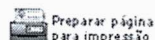
Válida até 03/07/2013.

Código de controle da certidão: **AFFE.DF3D.1B9C.2FBC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10024042-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.776.038/0001-62**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/05/2013 - Fornecimento Gratuito





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.776.038/0001-62

Certidão nº: 16501817/2013

Expedição: 29/01/2013, às 11:52:54

Validade: 27/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIAS & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.776.038/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO II

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

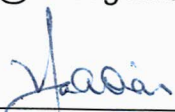
Referente a Carta Convite nº 01/2013.

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação modalidade Carta Convite nº **01/2013**, por seu representante legal, declara na forma da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, ao direito de recursos de fase habilitatória e ao respectivo prazo, e **CONCORDANDO** com o prosseguimento dos trâmites do processo licitatório, passando a abertura dos envelopes de preços dos proponentes habilitados.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasegomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG n.º 12.980.141-7 SSP/PR

ANEXO III

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

Referente a Carta Convite nº 01/2013.

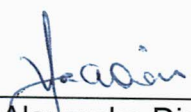
DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite nº **01/2013** que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, **não possuímos** em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasegomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG nº 12.980.141-7 SSP/PR

ANEXO IV

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

Referente a Carta Convite nº 01/2013.

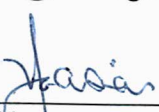
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Dias & Gomes Advogados Associados, através de sua responsável legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasegomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG nº 12.980.141-7 SSP/PR

ANEXO V

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

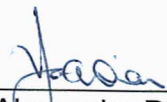
Referente a Carta Convite nº 01/2013.

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Dias & Gomes Advogados Associados, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite Nº **01/2013**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasegomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG n. 12.980.141-7 SSP/PR

ANEXO VI

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

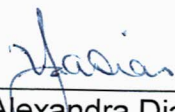
Referente a Carta Convite nº 01/2013.

DECLARAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO

Dias & Gomes Advogados Associados, por seu representante legal abaixo assinado, por meio desta, nomeia e credencia a Sra. Yara Alexandra Dias Christófolli, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 12.980.141-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.723.918-28, como representante junto a CAMARA MUNICIPAL DE RIOBRANCO DO SUL, afim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Convite Nº 01/2013, marcado para o dia 01/02/2013, às 8:30 horas, a qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasegomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG n.º 12.980.141-7 SSP/PR

ANEXO VII

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

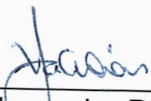
Referente a Carta Convite nº 01/2013.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Dias & Gomes Advogados Associados, por seu representante legal abaixo assinado, por meio desta, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite Nº 01/2013, **DECLARA** que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização/prestação dos serviços objetos deste Convite.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasegomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG n.º 12.980.141-7 SSP/PR

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

Referente a Carta Convite nº 01/2013.

DECLARAÇÃO

Dias & Gomes Advogados Associados, por seu representante legal abaixo assinado, por meio desta, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite Nº **01/2013**, **DECLARA** que não existe em nosso quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasegomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG n.º 12.980.141-7 SSP/PR

CORDEIRO & COUTINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA: CORDEIRO & COUTINHO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Envelope "A" - Habilitação

Convite n° 001/2013.

Rio Branco do Sul, 30 de março de 2013

À

**Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de
Rio Branco do Sul - PR**

TERMO DE RENÚNCIA

*Declaramos para os devidos fins de direito, que na forma e sob as
penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer do
julgamento das propostas efetuado pela Comissão de Licitação, renunciando, assim,
ao direito de Recurso e ao prazo respectivo.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


André Rafael Elias Cordeiro

CORDEIRO & COUTINHO | advogados associados

www.cordeiroecoutinho.adv.br

CNPJ/MF nº. 17.431.166/0001-65

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CORDEIRO & COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conteúdo com o Original

Câmara Municipal de
Rio Branco do Sul

Por este instrumento, **ANDRÉ RAFAEL ELIAS CORDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 56.279, residente e domiciliado na Rua Isidoro de Freitas, n° 200, bairro N S de Fátima, na Cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, portador de cédula de identidade RG n° 8.157.075-2, e inscrito no CPF sob o n° 036.046.039-94; **ALDEMIR JEFERSON COUTINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 55.130, residente e domiciliado na Rua Três Marias, n° 473, bairro São Braz, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador de cédula de identidade RG n° 7.984.496-9, e inscrito no CPF sob o n° 039.691.059-94 e **VANESSA LÍRIO COUTINHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n° 57.246, residente e domiciliado na Rua Três Marias, n° 473, bairro São Braz, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de cédula de identidade RG n° 9.131.023-6, e inscrito no CPF sob o n° 053.063.759-60, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

Da Denominação, Sede e Objeto

I - A sociedade adotará a razão social de **Cordeiro & Coutinho Advogados Associados**.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome a razão social será mantida.

R

B

II - A sociedade terá sede na Cidade de Rio Branco do Sul, neste Estado do Paraná, na Rua Sete de Setembro, n° 34, 1° andar, sala 23, Centro Comercial, Centro.

III - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes as área judicial e extrajudicial).

IV - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Confere com o Original

Câmara Municipal de
Rio Branco do Sul

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V - O capital subscrito neste ato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60 (sessenta) mil quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios da seguinte maneira:

- O sócio André Rafael Elias Cordeiro, subscreve e integraliza neste ato 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- O sócio Aldemir Jeferson Coutinho, subscreve e integraliza neste ato 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- A sócia Vanessa Lírio Coutinho, subscreve e integraliza neste ato 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000 (vinte mil reais).

O capital social, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
André Rafael Elias Cordeiro	20.000	20.000,00
Aldemir Jeferson Coutinho	20.000	20.000,00
Vanessa Lírio Coutinho	20.000	20.000,00
Totais	60.000	60.000,00

[Handwritten signature]
2

62
PP

VI - Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios-Administradores

VII - A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 1º É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII - Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.



IX - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo único: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

X - Ficam os sócios-administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI - Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de sua participação no capital social. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

Confere com o Original
Câmara Municipal de
Rio Branco do Sul

4

64
P3

XIV - A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios

XV - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI - Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

Parágrafo único - Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XVII - Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a sociedade se dissolverá.

Parágrafo único - A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade



5

63
P2

mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

IX - Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.



Das Alterações Contratuais

XX - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, razão social, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo único: Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 4º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.

XXI - No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

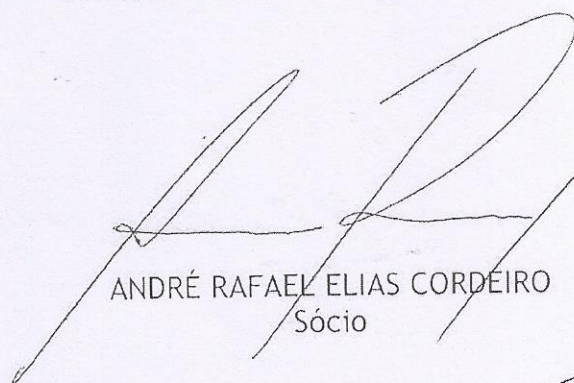
XXII - Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

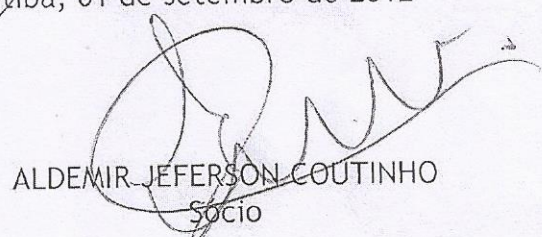
6

XXIV - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo ilegal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem declaram a inexistência de impedimento para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 28 e 29 da Lei 8906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

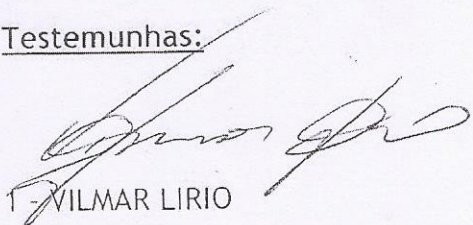
Curitiba, 01 de setembro de 2012


ANDRÉ RAFAEL ELIAS CORDEIRO
Sócio


ALDEIR JEFERSON COUTINHO
Sócio

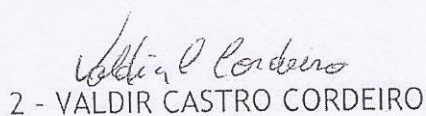

VANESSA LIRIO COUTINHO
Sócio

Testemunhas:


1 - VILMAR LIRIO

RG: 3.581.124-9 CPF: 488.057.429-53

Av. Vereador Toaldo Túlio, 3980, São Braz, Curitiba/PR


2 - VALDIR CASTRO CORDEIRO

RG: 3.087.312-2 CPF: 462.700.519-91

Rua Isidoro de Freitas, nº 200, NS de Fátima, Rio Branco do Sul/PR



Rio Branco do Sul, 30 de março de 2013

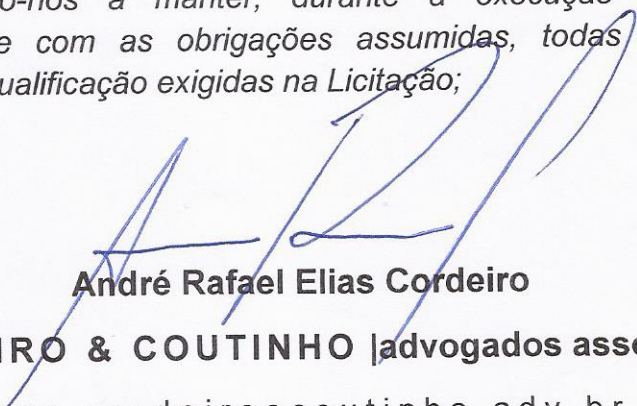
À

**Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de
Rio Branco do Sul - PR**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

*Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de
participante do procedimento de licitação na modalidade Convite sob o nº 01/2013,
junto a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco do Sul, que:*

- *Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;*
- *Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;*


André Rafael Elias Cordeiro

CORDEIRO & COUTINHO | advogados associados

www.cordeiroecoutinho.adv.br

CNPJ/MF nº. 17.431.166/0001-65

Rio Branco do Sul, 30 de março de 2013

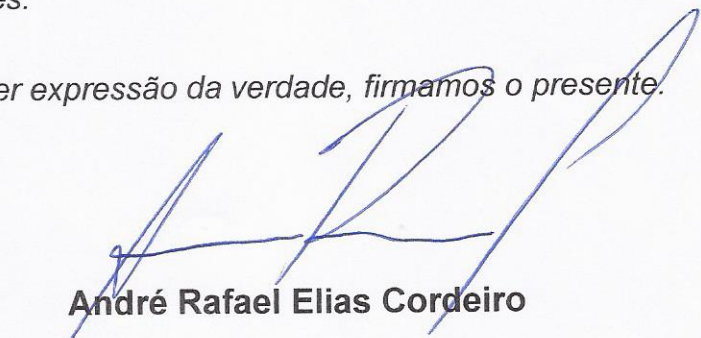
À

**Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de
Rio Branco do Sul - PR**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento de Licitação, sob a modalidade de Convite sob o nº 001/2013, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar junto com o Poder Público, em qualquer de suas instancias e sob, as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



André Rafael Elias Cordeiro

CORDEIRO & COUTINHO |advogados associados

www.cordeiroecoutinho.adv.br

CNPJ/MF nº. 17.431.166/0001-65

Rio Branco do Sul, 30 de março de 2013

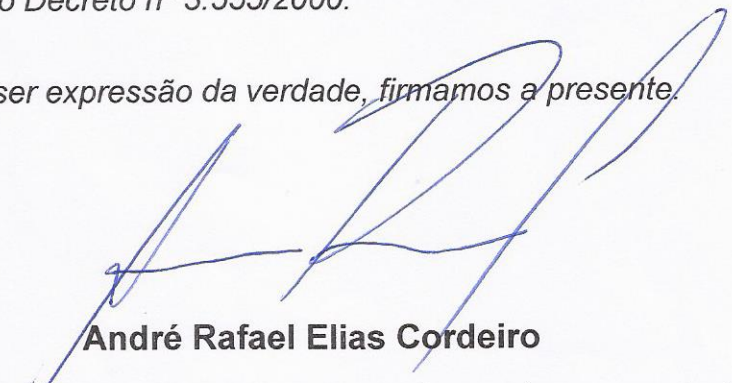
À

**Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de
Rio Branco do Sul - PR**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

*Declaramos para os devidos fins de direito, que não possuímos em
nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer
trabalho, nem mesmo menores de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz, nos
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, inciso V, do
art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999, e do
inciso V do art. 13, do Decreto nº 3.555/2000.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


André Rafael Elias Cordeiro

CORDEIRO & COUTINHO | advogados associados

www.cordeiroecoutinho.adv.br

CNPJ/MF nº. 17.431.166/0001-65



70
89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORDEIRO & COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.431.166/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:05:03 do dia 22/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2013.

Código de controle da certidão: **7410.E063.C327.A68C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 17.431.166/0001-65

Certidão nº: 16096225/2013

Expedição: 22/01/2013, às 17:23:17

Validade: 20/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 17.431.166/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

72
88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000272013-14001166

Nome: CORDEIRO & COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 17.431.166/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/01/2013.

Válida até 30/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

73
B

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou
CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 10036745-04

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o Nome Empresarial **CORDEIRO E COUTINHO ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.
Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa compreende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/03/2013 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 10036745-04 Emitida Eletronicamente via Internet 31/01/2013 - 15:55:08 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR
--	---



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.431.166/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/2012

NOME EMPRESARIAL
CORDEIRO & COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA

LOGRADOURO
R SETE DE SETEMBRO

NÚMERO
34 COMPLEMENTO
ANDAR 1 SALA 23

CEP
83.540-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO BRANCO DO SUL

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **31/01/2013** às **19:35:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

75
B

A

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA: NESSO & GUSO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Envelope "A" - Habilitação

Convite n° 001/2013.



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.741.644/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/05/2011

NOME EMPRESARIAL
NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA

LOGRADOURO
R CARLOS PIOLI

NÚMERO COMPLEMENTO
378 SALA 02

CEP BAIRRO/DISTRITO
83.540-970 CENTRO

MUNICÍPIO
RIO BRANCO DO SUL

UF
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/01/2013** às **17:54:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1462	CONTROLE DE EMISSÃO	14 / 2013
EXERCÍCIO	2013	DATA DE VALIDADE	31/12/2013

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Fundamentação Legal: Código Tributário Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL

NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA / SOBRENOME

NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

LOGRADOURO

RUA CEL CARLOS PIOLI

NÚMERO

378

COMPLEMENTO

SALA 02

CEP

83.540.000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

RIO BRANCO DO SUL

ESTADO

PR

CPF / CNPJ

13.741.644/0001.82

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA INÍCIO DE ATIVIDADE

07/06/2011

Atividade Principal

ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA.

Atividades Secundárias

TABELIONATO DE ITAPERUÇU
Município de Itaperuçu - Comarca de Rio Branco do Sul - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução autêntica do documento que me foi apresentado, do que dou fé.
Itaperuçu, **31 JAN. 2013**

☐ Lúcia Cândida Bini - Tabeliã
☐ Cláudio David Bini Silla - Escrevente Substituto
☐ Claudete Bini - Escrevente

SELO FUNARREN
Ler: 13.228 de 18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
ENQ67205

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

ADILSON BADUY MACHADO

O presente alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente.

RIO BRANCO DO SUL, 03/01/2013

JOSÉ MIGUEL FURQUIM DE CAMARGO

Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização
Divisão de Tributação e Dívida Ativa

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

VALIDAÇÃO



OBSERVAÇÕES / INFORMES

- 1) Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
 - 2) Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. O Contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- IMPORTANTE:** Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emitido por: LUIZ CARLOS DE BRITO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NESSO & GUSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por este instrumento, Luis Fernando Nesso Ramos da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.036, residente e domiciliado na rua Cuiabá, nº 1668, sobrado 4, bairro Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.501.935-3/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.101.329-90; Paulo Roberto Gusso Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.074, residente e domiciliado na rua Flórida, 316, sobrado 01, bairro Barreirinha, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 8.354.317-5/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.990.269-44, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido da Lei 8.906 e pelas seguintes cláusulas e condições.

Da Denominação, Sede e Objeto

I – A sociedade adotará a razão social de **NESSO & GUSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do um dos sócios que lhe tenha dado o nome a razão social será mantida.

II – A sociedade terá sede na Cidade de Rio Branco do Sul, neste Estado do Paraná, na rua Carlos Pioli, nº 378, 1º andar, sala 02, Centro.

III – A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes as área judicial e extrajudicial).

IV – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V – O capital subscrito neste ato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, subscrevendo os sócios da seguinte maneira:

- O sócio Luis Fernando Nesso Ramos da Silva, subscreve e integraliza neste ato 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- O sócio Paulo Roberto Gusso Filho, subscreve e integraliza neste ato 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Lucia Cândida Bini - Tabeliã
Cláudio David Bini Silla - Escrevente Substituto
Claudete Bini - Escrevente

Itaperuçu,

2002

13

TABELIONATO DE ITAPERUÇU
Município de Itaperuçu - Comércio de Rio Branco do Sul - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente minuta é reprodução autêntica do documento que me foi apresentado, do que dou fé.

TABELIONATO DE ITAPERUÇU
de Certificação que o selo
de autenticidade de ato
foi afixado na última
folha deste documento

O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva	50	50.000,00
Paulo Roberto Gusso Filho	50	50.000,00
Totais	100	100.000,00

VI – Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiariamente e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotado os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. Entre os sócios, a reparação definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada um no capital social.

Da Gerência e Remuneração dos Sócios-Administradores

VII – A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico-científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 1º É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII – Sem o consentimento de ambos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

IX – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo único. É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade, sendo-lhes, no

TABELIONATO DE ITAPERIÚ
Certifico que o selo
de autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento

TABELIONATO DE ITAPERIÚ
Município de Itaperiú - Câmara de Reg. Bônus do SUL - PR
A autenticidade dos atos
documentais que me foi apresentado, do que dou fé.
Itaperiú, 31 JAN. 2013

Lúcia Cândida Bini - Tabeliã
Cláudio David Bini Silla - Escrevente Substituto
Claudete Bini - Escrevente

13.741.644/0001-82
NESSO & GUSO
ADVOCAD SOCIADOS
R. CARLOS
CENTRO
RIO
78 - SALA 02
3.540-970
JUL - PR

80

~~80~~

XI – Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único – Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

XII – A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII – O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de sua participação no capital social. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

XIV – A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

B. K. Lee

NESO & GUSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. CARLOS PIOLI, 378 - SALA 02

CENTRO - CEP: 83.540-970

RIO BRANCO DO SUL - PR

TABELIONATO DE TIAPERUÇU
Certifico que o selo
de autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento.

TABELIONATO DE ITAPERUÇU
Município de Itaperuçu - Estado de Rio Grande do Sul - BR
AUTENTICAÇÃO
Prestante fotocópia e reprodução autêntica do
documento que me foi apresentado, do que dou fé.

Itaperuçu, 31 JAN. 2013

Ben

Lucia Cândida Bini - Tabeliã

Cláudio David Bini Silla - Escrevente Substituto

Claudete Bini - Escrevente

- 81
- a) No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida concordância de todos os sócios;
- b) No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a sociedade se dissolverá.

Parágrafo único – A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

IX – Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, razão social, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo único – Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 4º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.

XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundo deste contrato, o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TABELIONATO DE ITAPERUÇU
Certifico que o selo
de autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento.

TABELIONATO DE ITAPERUÇU
Município de Itaperuçu - Estado do Rio Grande do Sul - PR
A presente fotocópia é reprodução autêntica do
documento que me foi apresentado, do que dou fé.

31 JAN 2013

Itaperuçu,

Lúcia Cândida Bini - Tabeliã
Cláudio David Bini Silla - Escrevente Substituto
Claudete Bini - Escrevente

NESSO & GUSSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13.741.644/0001-82

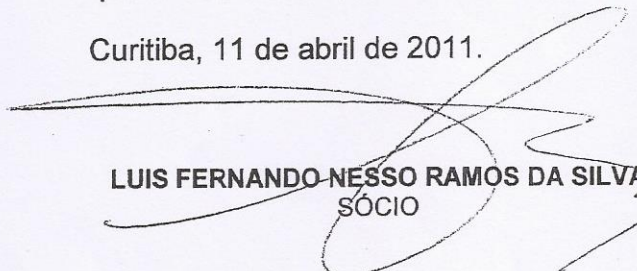
R. CARLOS PIOLI, 378 - SALA 02
CENTRO - CEP: 83.540-970
RIO BRANCO DO SUL - PR

XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Curitiba, 11 de abril de 2011.


LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA
SÓCIO


PAULO ROBERTO GUSSO FILHO
SÓCIO

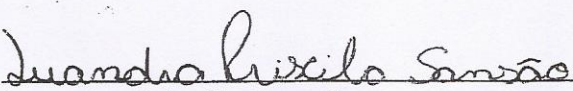
Testemunhas:


Angela Maria Teixeira de Lara

RG: 5.252.837-2/PR

CPF: 808.048.539-91

Endereço: Rua Cel. Carlos Pioli, 400, Ap. 04, 2º andar, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, CEP 83540-000.


Luandra Priscila Sanção

RG: 10.962.418-7/PR

CPF: 007.208.719-95

Endereço: Rua Cel. Carlos Pioli, 400, Ap. 04, 2º andar, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, CEP 83540-000.

NESSO & GUSSO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

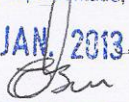
13.741.644/0001-82

R. CARLOS PIOLI, 378 - SALA 02
CENTRO - CEP: 83.540-970
RIO BRANCO DO SUL - PR



TABELIONATO DE ITAPERUÇU
Município de Itaperuçu - Comarca de Rio Branco do Sul - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução autêntica do documento que me foi apresentado, do que dou fé.

Itaperuçu, 31 JAN, 2013.


☐ Lúcia Cândida Bini - Tabeliã
☐ Cláudio David Bini Silla - Escrevente Substituto
☐ Claudete Bini - Escrevente

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco do Sul – Estado do Paraná.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Licitação, sob a modalidade de Convite sob o nº 01/2013, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob, as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Rio Branco do Sul, 30 de janeiro de 2013.

PAULO ROBERTO GUSSO FILHO
OAB/PR 45.074



TABELIONATO DE ITAPERUQUÊ
Município de Itaperuquê - Comarca de Rio Branco do Sul - PR
Reconheço a(s) firma(s) de... Paulo Roberto Gusso Filho
... em... 31 de... janeiro de... 2013
En test., °... da verdade.
Osu
LUCIA CÂNDIDA BINI - Tabeliã Distrital
CLAUDIO DAVID BINI SILLA - Escrevente Substituto
☒ CLAUDETE BINI - Escrevente

13.741.644/0001-82
N E S S O & G U S S O
ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. CARLOS PIOLI, 378 - SALA 02
CENTRO - CEP: 83.540-970
RIO BRANCO DO SUL - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação na modalidade Convite sob o nº 01/2013, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco do Sul, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Edital, seus anexos, realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco do Sul, 30 de janeiro de 2013.

PAULO ROBERTO GUSO FILHO
OAB/PR 45.074



13.741.644/0001-82
NESSO & GUSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. CARLOS PIOLI, 378 - SALA 02
CENTRO - CEP: 83.540-970
RIO BRANCO DO SUL - PR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na rua Cel. Carlos Pioli, 378, sala 2, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, CEP 83540-000, neste ato representado pelo Senhor PAULO ROBERTO GUSSO FILHO, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.354.317-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.990.269-44, em cumprimento ao edital de Convite nº 01/2013 da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, nem mesmo menores de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999, e do inciso V do art. 13, do Decreto nº 3.555/2000.

Rio Branco do Sul, 30 de janeiro de 2013.

PAULO ROBERTO GUSSO FILHO

OAB/PR 45.074



TABELIONATO DE ITAPERUÇU
Município de Itaperuçu - Comarca de Rio Branco do Sul - PR
Reconheço a(s) firma(s) de Paulo Roberto Gusso Filho
Itaperuçu, 31 de janeiro de 2013
En test., ° Bini da verdade.
☐ LUCIA CÂNDIDA BINI - Tabeliã Distrital
☐ CLAUDIO DAVID BINI SILLA - Escrevente Substituto
☒ CLAUDETE BINI - Escrevente

13.741.644/0001-82

**NESSO & GUSSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

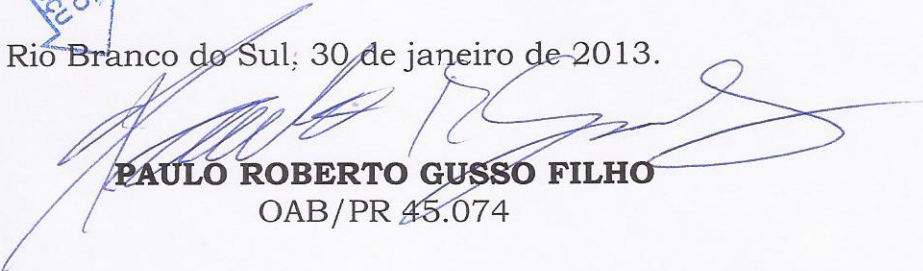
R. CARLOS PIOLI, 378 - SALA 02
CENTRO - CEP: 83.540-970

RIO BRANCO DO SUL - PR

TERMO DE RENÚNCIA

O escritório de advocacia **NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, participante do Convite nº 01/2013, que tem por objeto a contratação de escritório jurídico para a prestação de serviços advocatícios mensais, para exercer trabalhos de assessoria jurídica legislativa junto à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, através de seu representante legal que ao final subscreve, DECLARA na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer do julgamento das propostas efetuado pela Comissão de Licitação, renunciando, assim, ao direito de Recurso e ao prazo respectivo.

Rio Branco do Sul, 30 de janeiro de 2013.


PAULO ROBERTO GUSSO FILHO
OAB/PR 45.074



13.741.644/0001-82
NESSO & GUSSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
R. CARLOS PIOLI, 378 - SALA 02
CENTRO - CEP: 83.540-970
RIO BRANCO DO SUL - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 13.741.644/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:50:46 do dia 03/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2013.

Código de controle da certidão: **2F13.9225.8341.F147**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000322013-14001644

Nome: NESSO & GUSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 13.741.644/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/01/2013.

Válida até 17/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13741644/0001-82
Razão Social: NESSO E GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: NESSO E GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA CARLOS POLI 378 SALA 02 / CENTRO / RIO BRANCO DO SUL
/ PR / 83540-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2013 a 02/03/2013

Certificação Número: 2013020106481133344303

Informação obtida em 01/02/2013, às 06:48:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

90
13

Certidão

 [imprimir]

c3e57b4140b59bdaf7c598c7edb44e07



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome

NESSE & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

contra o CNPJ:

13741644/0001-82

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/01/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/01/2013 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/01/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/01/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/01/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/01/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/01/2013 às 17:36 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c3e57b4140b59bdaf7c598c7edb44e07**



81
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.741.644/0001-82
Certidão nº: 14990567/2013
Expedição: 03/01/2013, às 17:31:27
Validade: 01/07/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.741.644/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

92
P3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9938433-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.741.644/0001-82**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/05/2013 - Fornecimento Gratuito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Finanças

CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 001/013

Nome ou Razão Social:

NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia:

NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua: Cel. Carlos Pioli, 378 – Sala 02

Bairro: Centro

CNPJ/CPF: 13 741 644/0001 - 82

OBJETO DA CERTIDÃO / FINALIDADE :

Para fins de Licitação.

TRIBUTO: - – “TVFR” (Taxa de Verificação de Funcionamento Regular)

CAD. Ec. 1.462/2011

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, conforme preceitua os Artigos 391 à 398 da Lei Municipal Nº. 569/2.001, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Nº. 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional, **C E R T I F I C A** que o contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº. 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional.

Validade 06 Meses

Rio Branco do Sul, 07 de Janeiro de 2.013


José Miguel Furquim de Camargo
Pref. Municipal de Rio Branco do Sul
Divisão de Ingressos e Dívida Ativa
Chefe de Div. De Trib. Div. Ativa



94
PB



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-154409/13

Certificamos que dos cadastros desta Seccional consta a inscrição da sociedade de advogados:

NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Inscrição:	000003049	Tipo:	MATRIZ
Situação:	ATIVA	Desde:	09/05/2011
Cidade:	RIO BRANCO DO SUL		
SOCIOS:			
45036 - LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA			
45074 - PAULO ROBERTO GUSSO FILHO			

Emissão: 03/01/2013 17:17:00

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2013.0301.154409.3049

95
95
Dias & Gomes
Advogados Associados
OAB/PR nº 2.110

À
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Comissão Permanente de Licitação
EMPRESA **Dias & Gomes Advogados Associados**
Envelope "B" - Proposta de Preço
Convite nº 01/2013.

CONVITE Nº 01/2013

ANEXO I

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-Paraná.

Referente a Carta Convite nº 01/2013.

PROPOSTA

1 - Dos Serviços:

Apresentamos proposta para Prestação de Serviços de prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo, à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, na forma do item 1 do edital respectivo, da Carta Convite nº 01/2013 da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, durante o período de 11 (onze) meses.

2- Do Valor:

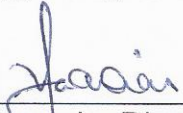
O valor da prestação dos serviços será de: **RS 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** mensais , perfazendo um total de **RS 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**, para um período de 11 (onze) meses.

3 - Da validade da proposta:

A presente licitação é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da abertura desta licitação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Dias & Gomes Advogados Associados
CNPJ nº 08.776.038/0001-62
Rua Prof. Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Curitiba - PR
(041) 3079-1016
yara@diasegomes.adv.br



Yara Alexandra Dias Christófolli
RG n.º 12.980.141-7 SSP/PR

A

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA: NESSO & GUSO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Envelope "B" – Proposta de preço

Convite nº 001/2013.

PROPOSTA

Rio Branco do Sul, 30 de janeiro de 2013.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO BRANCO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: **CONVITE Nº 01/2013**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais) mensais,
pelo período de 11 meses, totalizando o valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito
mil e cem reais).

- No preço global acima proposto já está incluído impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos pertinentes à prestação de serviços.
- Pagamento e demais condições conforme edital.

Validade da proposta: 30 dias


PAULO ROBERTO GUSSO FILHO
OAB/PR 45.074

13.741.644/0001-82

NESSO & GUSSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. CARLOS PIOLI, 378 - SALA 02
CENTRO - CEP: 83.540-970
RIO BRANCO DO SUL - PR



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitação n° 001/2013

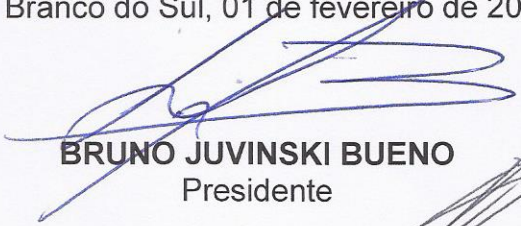
Modalidade: Convite

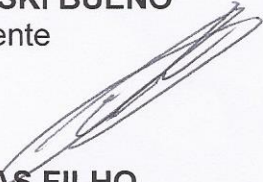
RESULTADO

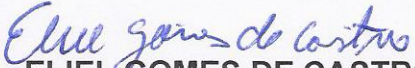
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, §1º, da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo julgamento se deu da seguinte forma: menor preço global. Em primeiro lugar foi classificada a empresa **NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por ter apresentado proposta de valor menor ao exigido no Edital, ou seja R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais) para um período de 11 (onze) meses.

Ao vencedor recomendamos seja adjudicado o objeto da presente licitação, modalidade Convite, sob o n° 001/2013.

Rio Branco do Sul, 01 de fevereiro de 2013.


BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente


NILTON ELIAS FILHO
Secretário


ELIEL GOMES DE CASTRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

100

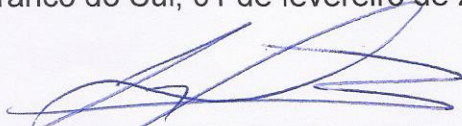
P3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encaminhe-se ao setor jurídico para as
devidas manifestações.

Após ao Presidente para deliberação.

Rio Branco do Sul, 01 de fevereiro de 2013.



BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

101
P3

DATA: 01 de fevereiro de 2013

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 001/2013 - CONVITE

I.

Consta do referido processo licitatório manifestação desta Assessoria Jurídica acerca de aspectos legais verificados naquela fase processual. Contudo, diante da solicitação da Comissão de Licitação para que, novamente, a legalidade do presente processo seja analisada, passamos a abordar os seguintes aspectos, destacando que a presente manifestação, no entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** "[...] *não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*". (STF. Ms nº. 24.073/DF. Informativo nº. 327 de 05 nov. 2003, p. 04.)

DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

II.

Como mencionado alhures, sabe-se que o convite é a modalidade mais simples de licitação. Quando exigível o convite, nada obsta que se utilize tomada de preço ou da concorrência, posto que estaria atendida principal finalidade da licitação, **que consiste em se dar a maior publicidade possível ao certame**, aumentando a concorrência e obtendo, em tese, melhores preços.

III.

Por outro lado, quanto mais rigorosa a modalidade de licitação, teoricamente maior os seus custos, pelo que deve ser evitado o uso de modalidade mais gravosa de licitação que a exigida pela lei de licitações. Assim, em recomendação, preservando o princípio da publicidade, determinou o Tribunal de Contas que:



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

102
89

"(...) seja dada plena divulgação aos certames licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no artigo 22, parágrafo 3º, da lei nº. 8.666/93, que determina, nos casos de Convite, **A FIXAÇÃO DE CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM LOCAL APROPRIADO** [destacamos]". (TCU Processo nº. 400.040/97-2)

IV.

Nesse passo, a publicação de avisos contendo resumos dos editais de licitação em jornais de grande circulação é exigido apenas para as modalidades mais gravosas de licitação. Vejamos, portanto, orientação do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**:

"Consulta. A obrigatoriedade de publicação dos atos concernentes à licitação, em veículo oficial de divulgação, segue o disposto no art. 6º, inciso XIII, da LF nº 8666/93. **APENAS O EDITAL DE CONVITE DISPENSA A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA** [destacamos]". (Resolução 2024/03-TC. (Unânime) Presidente : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN")

V.

Destarte, o "**AVISO DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº. 001/2013**" disponibilizado a todos os interessados no quadro de avisos desta CASA DE LEIS, atendeu ao fim culminado pelo legislador, pois através do presente deu-se toda a publicidade exigida, considerando-se convidados todos aqueles que tiveram ou poderiam ter acesso às publicações ali afixadas.

DO NÚMERO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) CONVIDADOS

VI.

Consta do presente processo licitatório



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

103
83

que foram convidados 3 (três) interessados, cumprindo-se, portanto, o descrito na Lei das Licitações, artigo 22, parágrafo 3º. Vejamos:

“§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não, ESCOLHIDOS E CONVIDADOS EM NÚMERO MÍNIMO DE 3 (TRÊS)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas [destacamos]”.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

VII.

Destaca-se que os interessados, para fins de habilitação, devem apresentar a documentação **exigida pelo instrumento convocatório**, que por sua vez deve pautar-se na diretriz do art. 27 da lei 8.666/93.

VIII.

Como já citado, os documentos exigidos para a habilitação pautaram-se somente nos critérios estabelecidos pela lei 8.666/93, em seu art. 27. Vale dizer, ao examinar a situação daqueles que participaram do certame, que a comissão de licitação analisou tão somente o preenchimento (ou não), dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Consta do referido procedimento licitatório que a **empresa vencedora do certame apresentou os seguintes documentos**, conforme solicitado no instrumento convocatório:

a: Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.

b: Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

104
P3

por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

c: Prova de regularidade referente à seguridade social (CND).

d: Prova da regularidade com a fazenda municipal.

e: declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e memores de 16 anos em qualquer trabalho.

f: declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.

6.1-g: declaração de responsabilidade.

IX.

Destarte, após se verificar a ata de 01 de fevereiro de 2013, na análise da documentação, a Comissão considerou duas empresas habilitadas tendo o presidente consignado em sua ata, que devido a necessidade do serviço procedeu abertura das propostas das empresas habilitadas, entendendo essa assessoria jurídica que fica satisfeito a justificativa exigida pelo paragrafo 7º, do artigo 22 da Lei 8.666/1993.

DAS PROPOSTAS

X.

Conforme consta do relatório, a Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento das Propostas, consignou que *“tratando-se de um processo **MENOR PREÇO** e de acordo com a Lei 8.666/93, lei que rege as licitações e critérios estabelecidos no preâmbulo do convite [...] a comissão pronuncia-se favorável pela adjudicação do menor preço unitário apresentado”*.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

105

PP

CONCLUSÃO

Neste passo, procedida a análise do processo licitatório 001/2013, OPINAMOS pela homologação do mesmo.

Atenciosamente;

NAIAN MERY JOHNSON

OAB/PR 61.079



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

106

PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento licitatório n° 001/2013, adjudicando o objeto solicitado em favor da Licitante **NESSO E GUSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.741.644/0001-82, com sede à Rua Cel. Carlos Pioli, 378, Sala 02, 1o andar, centro, Rio Branco do Sul/PR, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo, conforme Edital integrante deste procedimento, pelo prazo de 11 (onze) meses.

Rio Branco do Sul, 01 de fevereiro de 2013

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, com sede na Rua Domingos Alessandro Nodari, 52, bairro Vila Velha, Rio Branco do Sul/PR, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON**, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, **NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.741.644/0001-82, com sede à Rua Cel. Carlos Pioli, 378, Sala 02, 1º andar, centro, Rio Branco do Sul/PR, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo na Lei Federal no 8.666/93, e no processo licitatório modalidade Carta Convite 001/2013, resolvem contratar o objeto da presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Valor

Pelos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADA o valor global de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais), divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) a serem pagas mensalmente durante a vigência do instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

Para a efetivação dos pagamentos, caberá à CONTRATADA emitir Nota Fiscal referente ao serviço executado, que deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

3.1) O Pagamento deverá ser feito pela CONTRATANTE em até 5 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

3.2) As despesas referentes aos serviços objetos do presente contrato são próprias do CONTRATADA

3.3) Na eventualidade a aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação de penalidade.

CLAUSULA QUARTA - Dos Prazos



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

108

P3

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, por um período de **11 (onze) meses**, prorrogáveis por igual período e condições, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

Garantir o cumprimento do contrato, realizando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência.

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação e demais custos que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se pela boa execução do contrato, executando-o de forma ajustada conforme Lei em vigor, de forma discreta e competente.

CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratante

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando da não conformidade na realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - Da execução, alteração, inexecução ou rescisão do Contrato.

O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

CLAUSULA SÉTIMA. - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, sujeitará o CONTRATADA, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

109

RB

Parágrafo Primeiro - A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação de outras sanções.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória como previsto acima;
- c) Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Terceiro - As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, sê:

- a) O total das multas no período contratual, exceder a 20 % (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avençados;
- c) A CONTRATADA receber mais de 5 (cinco) advertências na vigência do contrato

Parágrafo Quinto - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA OITAVA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA NONA - Das Comunicações

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

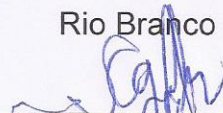
As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento, serão sempre feitas por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA - Do Foro

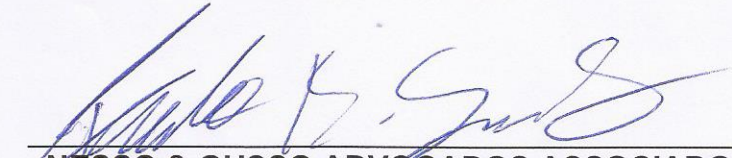
As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul/PR como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco do Sul, 01 de fevereiro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Cezar Gengis Khan Johnsson
CONTRATANTE


NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo Roberto Gusso Filho – OAB/PR 45.074
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:


Elvise Genes de Castro
046829.329-93

Nome:

CPF:


Bruno Juniors Bueno
056400289-91



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

111

P3

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2013 – Carta Convite nº 001/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

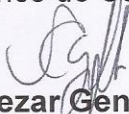
CONTRATADO: Nesso & Gusso Advogados Associados

OBJETO DO CONTRATO: Assessoria jurídica à Casa Legislativa, mediante elaboração de parecer e assessoramento em processo legislativo.

PRAZO: 11 (onze) meses.

VALOR: 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

Rio Branco do Sul, 01 de fevereiro de 2013.


Cezar Gengis Khan Johnsson
Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

112

18

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 001/2013 – Carta Convite n° 001/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

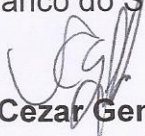
CONTRATADO: Nesso & Gusso Advogados Associados

OBJETO DO CONTRATO: Assessoria jurídica à Casa Legislativa, mediante elaboração de parecer e assessoramento em processo legislativo.

PRAZO: 11 (onze) meses.

VALOR: 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

Rio Branco do Sul, 01 de fevereiro de 2013.


Cezar Gengis Khan Johnsson
Presidente

Almirante Tamandaré,
15 de fevereiro de 2013

Ato do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 002/2013 – Carta Convite n.º 002/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: Perfecto Assessoria em Gestão Empresarial LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Assessoria jurídica à Casa Legislativa, mediante elaboração de parecer e assessoramento em processo legislativo.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 79.560,00 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Rio Branco do Sul, 01 de fevereiro de 2013.

Cesar Augusto Khan Johnson
Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 001/2013 – Carta Convite n.º 001/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: Nesso & Gusso Advogados Associados
OBJETO DO CONTRATO: Assessoria jurídica à Casa Legislativa, mediante elaboração de parecer e assessoramento em processo legislativo.
PRAZO: 11 (onze) meses.
VALOR: 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

Rio Branco do Sul, 01 de fevereiro de 2013.

Cesar Augusto Khan Johnson
Presidente

Ato do Poder Executivo

113



TRIBUNA OFICIAL

EDICÃO Nº 116

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º: 08/2013

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do Pregão Presencial n.º 08/2013, que tem por Objeto: aquisição de produtos do gênero alimentício e produtos de limpeza para os PETI's, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social. Pelo período de 12 (doze) meses.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 05/03/2013 ÀS 08h30m, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORÁCY SANTOS Nº222, CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8048.

Rio Branco do Sul, 20 de fevereiro de 2013.

Joziane de Paula S. Albuquerque
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/13
CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADA: Robóticas Transportes Ltda. - ME
OBJETO: Aluguel de 05 (cinco) unidades de transporte.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º: 09/2013

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do Pregão Presencial n.º 09/2013, que tem por Objeto: aquisição de serviço de ensaibramento para reparos em diversas ruas do município, bem como a prestação de serviço de quantitativo de serviços de mão de obra e materiais, destinados à Secretaria Municipal de Obras. Pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 05/03/2013 ÀS 09h30m, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORÁCY SANTOS Nº222, CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8048.

Rio Branco do Sul, 20 de fevereiro de 2013.

Joziane de Paula S. Albuquerque
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2013.
CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º: 10/2013

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do Pregão Presencial n.º 10/2013, que tem por Objeto: aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) toneladas de CBUQ, para realização da Operação Tatá buracos, destinados à Secretaria Municipal de Obras. Pelo período de 30 (trinta) dias.
DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 05/03/2013 ÀS 13h30m, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL PR, RUA HORÁCY SANTOS Nº222, CENTRO. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8048.

Rio Branco do Sul, 20 de fevereiro de 2013.

Joziane de Paula S. Albuquerque
Pregoeira



Memorando Interno

Rio Branco do Sul, 10 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente da CPL.

01. Tendo em vista o ofício anexo, determino à comissão de licitação que informe sobre a viabilidade de manutenção do contrato ou justifique a necessidade de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços objetos do contrato.

02. Em caso de possibilidade de renovação do contrato, que sejam tomadas de imediato as providências necessárias.

Após as tratativas, publique-se e archive-se.


Cezar Gengis Khan Johnsson
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor

BRUNO JUVINSKI BUENO

M. D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

N/Edifício



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

115
PB

Memorando Interno

Rio Branco do Sul, 16 de dezembro de 2013.

Considerando que ainda não foi realizado concurso público para contratação de assessor jurídico e que o cargo é essencial para o trâmite regular da função legislativa da casa, sendo obrigatório seu parecer em todos os Projetos de Lei apresentado (ex vi art. 39 e art. 41, § 1º, do regimento interno da casa).

Considerando a competitividade dos valores praticados pela empresa contratada;

Considerando os excelentes trabalhos realizados e resultados obtidos pela empresa contratada durante a vigência do contrato;

Considerando a possibilidade jurídica de manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei 8666/93;

Considerando, por fim, que os referidos serviços são essenciais ao correto funcionamento da presente casa, **recomendo que seja renovado o contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo**, por meio de simples termo aditivo nos termos do contrato já pactuado pelas partes.

Diante do despacho retro, será realizado termo aditivo de contrato de renovação pelo período de 11 (onze meses) a contar do termino do contrato anterior.

BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da CPL – Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor

Cezar Gengis Khan Johnsson

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

N/Edifício

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Convite nº 001/2013

Objeto: *Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante a elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo*

NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS,

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.741.644/0001-82, por seu sócio PAULO ROBERTO GUSSO FILHO; vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que temos interesse na repactuação do contrato de prestação de serviços no contrato 001/2013, assim, requer análise do pedido:

Nestes termos,

Pede-se Deferimento

Rio Branco do Sul, 06 de dezembro de 2013.


PAULO ROBERTO GUSSO FILHO
OAB/PR 45.074



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

117
P3

TERMO ADITIVO nº 01/2013

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL-PR E DE OUTRO LADO NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL-PR, com sede Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.000460/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cezar Gengis Khan Johnsson, nesta cidade e abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.741.644/0001-82, com sede na rua Carlos Pioli, nº 378, Centro, Rio Branco do Sul – PR, neste ato representado por um de seus sócios Paulo Roberto Gusso Filho, e doravante designada **CONTRATADA**.

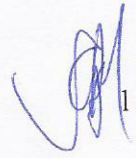
Os **CONTRATANTES** estando sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, com base no art. 57, II, da referida norma, em decorrência da licitação realizada através do **Convite nº 01/2013**, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, mediante a elaboração de pareceres jurídicos e assessoramento em processo legislativo, celebrado em 01/02/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 001/2013 por um período de 11 (onze) meses, a contar de 02/01/2014, com base na **CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos** e art. 57, II da Lei 8666/93, conforme condições estipuladas no Convite 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do contrato originário.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

118

P3

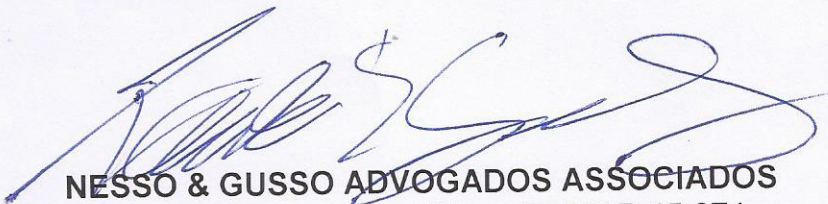
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial e/ou outro meio utilizado, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93, e suas alterações.

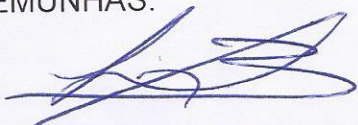
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Rio Branco do Sul, 20 de dezembro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL-PR
Cezar Gengis Khan Johnsson – Presidente
CONTRATANTE


NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Paulo Roberto Gusso Filho – OAB/PR 45.074
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Bruno Junowski Bruno
CPF: 056 700 459 92


Nome: Reginaldo Matheus Pimenta
CPF: 067 678 539 -50



119
03

Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

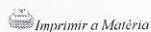
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR
CONTRATADA: NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS **OBJETO**
DO CONTRATO: prorrogar a vigência do contrato nº 001/2013 por um período de 11 (onze) meses, a contar de 02/01/2014, com base na CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos e art. 57, II da Lei 8666/93, conforme condições estipuladas no Convite 001/2013. Ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do contrato originário. Data da assinatura: 20/12/2013.

Rio Branco do Sul, 20 de dezembro de 2.013


CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO
SUL/PR

CONTRATADA: NESSO & GUSSO ADVOGADOS
ASSOCIADOS

OBJETO DO CONTRATO: prorrogar a vigência do contrato nº
001/2013 por um período de 11 (onze) meses, a contar de 02/01/2014,
com base na CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos e art. 57, II da Lei
8666/93, conforme condições estipuladas no Convite 001/2013. Ficam
RATIFICADAS as demais cláusulas do contrato originário. Data da
assinatura: 20/12/2013.

Rio Branco do Sul, 20 de dezembro de 2013

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente

Publicado por:
Bruno Juvinski Bueno
Código Identificador: 7D298874

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/12/2013. Edição 0397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

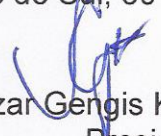
ESTADO DO PARANÁ

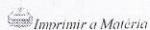
121

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR** Torna público que resolveu, em comum acordo, pôr fim ao Termo Aditivo de Contrato nº 001/2013, referente ao convite nº 001/2013 através de rescisão bilateral de contrato; **CONTRATADA: NESSO & GUSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS.** **OBJETO:** Assessoria jurídica à Casa Legislativa, mediante elaboração de parecer e assessoramento em processo legislativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 79, 11 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda manifestação favorável à rescisão pelas partes; Data da assinatura: 30/09/2014.

Rio Branco do Sul, 30 de setembro de 2014.


Cezar Gengis Khan Johnsson
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR Toma público que resolveu, em comum acordo, pôr fim ao Termo Aditivo de Contrato nº 001/2013, referente ao convite nº 001/2013 através de rescisão bilateral de contrato: **CONTRATADA: NESSO & GUSO ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO:** Assessoria jurídica à Casa Legislativa, mediante elaboração de parecer e assessoramento em processo legislativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 79, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda manifestação favorável à rescisão pelas partes: Data da assinatura: 30/09/2014.

Rio Branco do Sul, 30 de setembro de 2.014

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente

Publicado por:
Bruno Juvinski Bueno
Código Identificador:4BF4C6F9

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2014. Edição 0593
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>